



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-340, Fone (83) 3218-9788

MENSAGEM Nº 143 / 2017
De 19 de dezembro de 2017.

VETO
121 /2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 278/2017** (autógrafo nº 1239/2017), que **"dispõe sobre a criação da semana de conscientização nas escolas municipais acerca da "Mulher na Política" no município de João Pessoa"**, de autoria do Vereador **Helton Renê**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, analisando o projeto sob o aspecto formal, constata-se que ele visa suplementar o artigo 93-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que prevê o estímulo à participação feminina na política ao estabelecer que *"O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro"*.

Apesar de o incentivo previsto na legislação federal se restringir a propaganda institucional, a presente proposta ampliou o incentivo a participação feminina para as escolas da rede municipal de ensino, sendo, portanto, inegável o intuito de suplementar a legislação federal e incentivar a participação feminina na política local.

Logo, a propositura tem amparo legal no artigo 30, I e II, da Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-340, Fone (83) 3218-9788

Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Todavia, constata-se que a proposta estabeleceu uma nova obrigação aos órgãos da administração direta do Executivo (SEDEC, artigo 3 da propositura), violando, assim, o artigo 30, IV, da LOMJP. É da competência privativa do Prefeito a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município e, o Legislativo estabelecendo uma nova obrigação a um órgão da administração direta do Executivo estaria violando a nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, há também clara **ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.** Ora, é certo que impor obrigações a administração direta do Poder Executivo, ainda que sejam apenas de fiscalização, tal fato, feito pelo Poder Legislativo, por si só, já é o suficiente para configurar a violação ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Portanto, por violação aos artigos 2º (princípio da harmonia e independência dos Poderes) e ao artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **veto o terceiro artigo do Projeto de Lei 278/2017**, por ser inconstitucional e violar a nossa lei orgânica.

Sob o aspecto material, o projeto não possui qualquer impedimento para seguir normalmente os procedimentos do Processo Legislativo.

É certo que o Governo Federal faz campanhas para a introdução da mulher na vida pública, tanto é que o 93-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), traz mais um estímulo à participação feminina na política ao estabelecer que o TSE, "no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais", (...) "poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política".

As campanhas passaram a ser obrigatórias a partir da Reforma Eleitoral 2015 (Lei nº 13.165/2015) que inseriu regras para ampliar a participação feminina. O artigo 93 da norma garante cinco inserções diárias de mensagens dirigidas às mulheres, durante os quatro meses anteriores às eleições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-340, Fone (83) 3218-9788

O resultado desta campanha nas eleições do ano de 2010 foram positivas; houve o aumento de 71% de mulheres consideradas aptas pela Justiça Eleitoral a concorrer aos cargos eletivos em disputa.

Apesar disso, a diferença entre homens e mulheres na política ainda é muito grande; as mulheres exercem apenas 10% dos cargos políticos, enquanto os homens ocupam aproximadamente 90%. É evidente que o princípio da igualdade não vem sendo observado, sendo dever do Poder Público assegurar o incentivo para a redução dessa desigualdade, em observância ao caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar o terceiro artigo do Projeto de Lei 278/2017, nos termos delineados na presente mensagem.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

RECEBADO NO DEPARTAMENTO
OFICIAL N.º 1612 Editor
de 14 a 23 de 12 de 2017

Orleide M. O. Leão
Mat. 63.905-2